



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DECRETO N° 5.521, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito da cidade de Itapevi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO os últimos acontecimentos ocasionados pelas fortes chuvas que atingiram o município;

CONSIDERANDO as fortes chuvas ocorridas na madrugada da última segunda-feira 10/02/2020, com a ocorrência de vários pontos de alagamento, o que foi amplamente divulgado pela imprensa local e nacional;

CONSIDERANDO que a grande maioria dos Municípios atingidos são pessoas de baixo poder aquisitivo, que fixaram residência em áreas de risco, como encostas e beiras de rios;

CONSIDERANDO que a situação coloca em risco a vida e a saúde de todos os habitantes do Município, ainda que não diretamente atingidos, em face do risco de surgimento de doenças epidemiológicas;

CONSIDERANDO que a situação de perigo permanece com a ocorrência de fortes chuvas com grandes precipitações pluviométricas que ocorre entre os meses de dezembro a março;

CONSIDERANDO, portanto, o real e iminente perigo de enchentes com grandes proporções, com risco à segurança, saúde e vida dos cidadãos itapevienses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência no Município de Itapevi.

Parágrafo único - A presente Situação de Emergência perdurará pelo prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista o iminente risco de vida e a saúde dos Municipes, período em que todas as ações do Governo Municipal deverão estar voltadas para o atendimento de emergência da população, bem como para prevenção do surgimento de doenças epidemiológicas e reparo imediato das vias de acesso.

Art. 2º - Fica aberto, na contabilidade municipal, conforme autoriza o disposto no artigo 44, c.c. inciso III do artigo 41, ambos da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, crédito extraordinário no valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinados à cobertura de despesas decorrentes e de capital necessário à execução do disposto neste Decreto.

Art. 3º - Fica autorizada a intervenção emergencial para retirada de objetos que possam ocasionar e/ou agravar as enchentes, sem prejuízo da realização dos procedimentos em caráter definitivo junto aos órgãos ambientais.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, por meio de doação, colchões, mantimentos, produtos de higiene pessoal, produtos de limpeza entre outros que poderão e deverão ser doados, por meio da Secretaria de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Desenvolvimento Social e Cidadania, às famílias vítimas das enchentes e alagamentos.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 10 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 11 de fevereiro de 2020.

IGOR SOARES EBERT

Prefeito

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 11 de fevereiro de 2020.

MARCOS FERREIRA GODOY

Secretário de Governo